



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 021/2018

REF: CARTA CONVITE Nº 002/2018

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER AO
CARNAVAL 2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ART-
RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA,**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ART- RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.696/0001-29, situada a rua Prof. Romildo Cariello, nº 14, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, neste ato representada por RAIMUNDO JOSÉ PAVÃO DA SILVA., brasileiro, portador da carteira de identidade Nº 07417011-9 e do CPF Nº 955.885.157-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de CARTA CONVITE nº 002/2018, tipo menor preço global, previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 0334, de 17.01.2018, em nome da Secretaria Municipal de Turismo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico para atender aos dias de festejo de Carnaval 2018, observados os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cujas especificações encontram-se previstas no Anexo I, do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CARTA CONVITE 002/2018, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela licitante vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro -Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme o art. 55, XIII da Lei 8.666/93:

a - Certidão de Regularidade com INSS – Certidão Unificada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

b - Certidão de Regularidade com FGTS;

c - Prova de inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativas de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer devidamente atestada pelo fiscalizador, ou pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer ou servidor responsável designado para tal, com carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo cumprimento dos serviços, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

e - Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência pelo Controle Interno, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, contado da entrada da nota, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

f - O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

g - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigida na licitação.

h - Fica vedada a CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou congêneres, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer devidamente atestada pelo fiscalizador, ou pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer ou servidor responsável designado para tal, com carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo cumprimento dos serviços, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

Parágrafo Terceiro – Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência pelo Controle Interno, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, contado da entrada da nota, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigida na licitação.

Parágrafo Sexto – Fica vedada a CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou congêneres, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 2000.239500982.017, 3390.39.00, contas 518, 519 e 520.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único– Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O contrato começa a ter vigência a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação de serviços, que deverá ocorrer impreterivelmente no período de 09 de fevereiro até 14 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Primeiro -O serviço deverá ser executado nos dias 09 de fevereiro até 14 de fevereiro de 2018, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, nos horários estabelecidos neste Projeto Básico.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços deverá ser realizada de forma imediata, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, devendo a prestação ser executada dentro do prazo.

Parágrafo Terceiro – A prestação do serviço deverá ser realizada na Praça João Almeida, Rua Nilo Peçanha, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28660-000.

Parágrafo Quarto - Os serviços de trio elétrico deverão estar disponíveis das 10h do dia 09 de fevereiro de 2018 até as 3h do dia 14 de fevereiro de 2018, tendo previsão de uso a partir das 10h de cada dia do Carnaval 2018, encerrando as atividades somente após o desfile do último bloco de cada dia de Carnaval;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberá à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Primeiro - O responsável pelo gerenciamento e fiscalização do cumprimento do contrato é o servidor:– ADEMIR GOMES FARIA, Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Matrícula nº 41/6597:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo – O fiscal da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Terceiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo;

Parágrafo Quarto – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – A CONTRATANTE deverá dar condições necessárias à regular execução do contrato;

15.2 – A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das especificações técnicas;

II – A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no item 10.0 do Projeto Básico;

III – A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados para tal, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), exigindo seu fiel e total cumprimento;

IV – A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

V – A CONTRATANTE fornecerá os atestados de capacidade técnica solicitados, desde que satisfeitas as obrigações contratuais do presente;

VI – A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – Os equipamentos e estruturas da CONTRATADA serão vistoriados durante a execução dos serviços pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo que atender os seguintes requisitos:

II – O TRIO ELÉTRICO deverá estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do evento;

III- O TRIO ELÉTRICO deverá atender todas as normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), assim como as normas do CONTRAM e do DENATRAM;

IV - O motorista deverá estar devidamente habilitado e apto para prestar o serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

V - A CONTRATADA deverá ter o registro no CREA do Engenheiro Mecânico responsável pelo TRIO ELÉTRICO;

VI – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

VIII - É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do TRIO ELÉTRICO durante a execução do projeto, assim como as despesas relacionadas à combustível, reparos no trio elétrico, alimentação do motorista e similares;

IX - A CONTRATADA é responsável por responder por quaisquer infrações ou irregularidades cometidas pelo motorista, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do CONTRATANTE;

X - A CONTRATADA é responsável pela segurança de todos aqueles que venham a desfilar no trio elétrico, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do CONTRATANTE;

XI - Serão permitidas no máximo 15 (quinze) pessoas desfilando simultaneamente em cima do TRIO ELÉTRICO;

XII – O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

XIII - O TRIO ELÉTRICO atenderá as demandas de rua conforme a orientação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, que indicará os locais e horários específicos dos desfiles;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começa a ter vigência a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto ou prestação de serviço, que deverá ocorrer impreterivelmente no período de 09 de fevereiro até 14 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



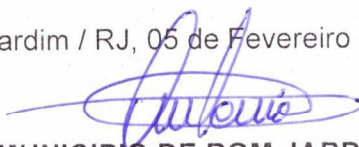
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

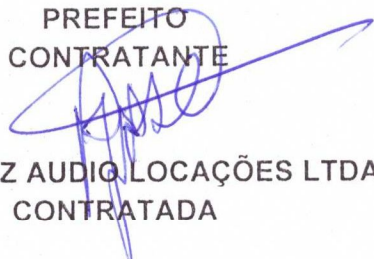
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 05 de Fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE


ART- RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____
NOME: _____ CPF Nº: _____

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 0334/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2018

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: ART- RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico para atender aos dias de festejo de Carnaval 2018, observados os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cujas especificações encontram-se previstas no Anexo I, do Edital.

C) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e findará em 06 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 2000.239500982.017, 3390.39.00, contas 518, 519 e 520.